



**PODER LEGISLATIVO
DE JUARA - MATO GROSSO**



PROTOCOLO		PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES
		PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 006/2024
AUTORA: Ver. Eraldo Markito		

A Câmara aprova:

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Dispõe sobre a denominação das Ruas do Loteamento denominado Residencial Veneza, no perímetro urbano do Município de Juara-MT.

O Prefeito Municipal de Juara: Faço saber que a Câmara Municipal de Juara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam denominadas as Ruas do Loteamento denominado Residencial Veneza, no perímetro urbano do Município de Juara-MT, nos seguintes termos:

I – Rua Alcebíades Miguel dos Santos, localizada entre a Avenida Dante Martins de Oliveira e o lote 1060-N limite do Loteamento;

II – Rua Germano Cardoso da Silva, localizada entre a Rua Alcebíades Miguel dos Santos e limite do Lote 615-N que confronta com a Avenida Dante Martins de Oliveira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Juara-MT, em 11 de abril de 2024.

Ver. Eraldo Francisco Alves
(Eraldo Markito)
Segundo Secretário



JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para apreciação dos pares desta Casa de Leis o Projeto de Lei do Legislativo nº 006/2024, que dá denominação às Ruas do Loteamento denominado Residencial Veneza, no perímetro urbano do município de Juara-MT.

A presente matéria visa homenagear dois cidadãos honrados que faleceram e foram pioneiros do Bairro onde foi criado o loteamento.

Ademais dispõe a Lei Orgânica do Município de Juara, *in verbis*:

“Art. 6º É vedado ao Município:

I - Estabelecer cultos religiosos ou Igrejas subvencioná-los, embarçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes, relações de dependência ou aliança, ressalvado, na forma da Lei, a colaboração de interesse público;

II - Recusar fé aos documentos públicos;

III - Criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

*IV - **alterar** a denominação de próprios e logradouros públicos municipais dando-lhe nome de pessoa viva e ainda sem a realização de Audiência pública para consulta à população; (NR) (redação estabelecida pelo [art. 1º da Emenda à Lei Orgânica nº 015](#), de 02.01.2017)*

V - contratar com pessoa jurídica em débito com o tesouro municipal, assim como lhe prestar benefícios ou incentivos fiscais. (AC) (inciso acrescentado pelo [art. 2º da Emenda à Lei Orgânica nº 009](#), de 28.12.2012)

Vale ressaltar que a presente proposta está dando primeira denominação ao Loteamento criado através da Lei Municipal nº 3.161, de 21/12/2023, cumprindo então os requisitos estabelecidos no Art. 6º da Lei Orgânica do Município, uma vez que não está alterando denominação já existente. Desta forma, justificamos o presente projeto e na oportunidade solicitamos o apoio dos nobres edis, quanto análise, apreciação e aprovação pelo plenário das deliberações após os trâmites regimentais.

Ver. Eraldo Francisco Alves
(Eraldo Markito)
Segundo Secretário